

COMISSÃO ESPECIAL PEC Nº 61, DE 2011

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2011

**“Altera o art. 76 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.”**

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Odair Cunha

**VOTO EM SEPARADO
(Deputado Felipe Maia)**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 61, de 2011, do Poder Executivo, altera o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com o intuito de prorrogar a Desvinculação de Receitas da União (DRU) até 31 de dezembro de 2015.

O parecer do nobre Relator conclui, no mérito, pela rejeição das Emendas de 1 a 5 e da PEC n.º 75, de 2011, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em tela.

É o relatório.

II - VOTO

A necessidade de se desvincular receitas da União surgiu num momento histórico especial, quando o Plano Real era formulado e vislumbrava-se acentuada piora nos indicadores fiscais e de endividamento, devido, principalmente, à perda do ganho inflacionário pelo governo brasileiro. De se registrar que a inflação mensal saiu de 46% em junho de 1994 para 1,7% nos meses seguintes, configurando-se, portanto, em perda abrupta e severa do que se convencionou chamar de imposto inflacionário.

Nos anos seguintes, as crises internacionais de 1994/95 (México), 1997 (Ásia), 1998 (Rússia) e a crise de confiança que se abateu sobre o Brasil no final de 1998, início de 1999, tiveram sérias implicações fiscais, contribuindo ainda mais para a deterioração de nossos indicadores. Daí que, a partir de 1999, detecta-se a necessidade de adoção de severo ajuste fiscal, baseado na obtenção de superávits primários com o intuito de reverter a trajetória de endividamento público. Nesse contexto, a desvinculação de receitas desempenhava papel importante no atingimento das metas fiscais.

Por conta desse esforço fiscal iniciado ainda nos anos 90 e também pelo fato do governo que tomou posse em 2003 ter se decidido por

relativa continuidade na seara fiscal, atualmente vivemos um ambiente econômico diferente, podendo-se afirmar que não mais enfrentamos a emergência fiscal observada no passado. Sob esse aspecto, portanto, não mais se sustentaria a necessidade de se manter a desvinculação de receitas.

O regime de afetações, que não é exclusivo do Brasil, nem desta Constituição, tem quatro objetivos básicos:

1. Garantir a destinação de recursos financeiros para atender as demandas sociais, especialmente em setores sensíveis, como saúde, educação e seguridade social;
2. Orientar o gestor público na aplicação dos tributos pagos ao Estado, sem ingerências eleitoreiras;
3. Evitar o desperdício de recursos com ações improvisadas;
4. Facilitar a fiscalização do emprego das verbas públicas pelos órgãos de controle.

A DRU inviabiliza tudo isso, sobretudo porque a PEC não esclarece onde nem como o montante desvinculado será gasto. Nem a Mensagem Presidencial que a acompanha contém qualquer informação segura nesse sentido. Ademais, também seguindo o *script*

palaciano, o parecer informa que os setores sobre os quais ela incide não serão prejudicados, já que os recursos arrecadados lhes serão devolvidos. Sendo assim, fica a dúvida: para quê, então, essa DRU? Só vemos uma resposta plausível: para dar um cheque em branco ao governo, para usá-lo como bem entender, reduzir a autonomia dos setores atingidos e dificultar a fiscalização pelos órgãos de controle.

O próprio PLOA 2012 deixa dúvidas. Por exemplo, no caso da seguridade social, segundo o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012 – PLOA, ilustra tal argumento. Na PLOA 2012, está projetada a desvinculação, via DRU, de cerca de R\$ 53,4 bilhões desta área. A mesma PLOA 2012 indica que o déficit da seguridade deverá situar-se em torno de R\$ 65,4 bilhões. Há lógica nesta desvinculação? Ela é absolutamente estéril na geração de superávit primário, independentemente de onde for aplicado o recurso “druzado”. Explico: o governo não deixará de pagar as despesas de seguridade (até mesmo porque isso seria mais do que imoral, seria inconstitucional). Sendo assim, no momento de realizar a despesa, o governo terá que emitir títulos de dívida para buscar, na poupança dos cidadãos, os recursos faltantes (que foram retirados pela DRU). Ora, não houve melhora fiscal alguma, neste caso. Houve, sim, falta de transparência na realocação dos recursos. O governo retirou verbas do orçamento da seguridade – que ele é obrigado a cumprir – para outros fins, sem explicar à sociedade ou submeter à discussão própria do processo orçamentário no Congresso Nacional a sua real intenção de gasto.

Não há necessidade, nem garantia, de geração de superávit primário com a aplicação da DRU no atual contexto.

Além dos argumentos acima, é importante estarmos cientes de que a prorrogação da vigência da Desvinculação das Receitas da União – DRU, objeto da PEC 61, de 2011, retirará bilhões de reais que teriam destinação constitucional para a área social, como o seguro desemprego, entre outros.

Diante do acima exposto, surpreende o empenho do Governo em prorrogar mais uma vez a DRU, que, no momento, somente se presta a tirar transparência da gestão orçamentária. Assim, voto, no mérito, pela **rejeição** da proposta ora analisada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2011

Deputado Felipe Maia

DEM/RN